

DECRETO Nº 1.689 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência toda a área rural do município de São João do Polêsine, afetados pelas enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes chuvas atingiram a região central de estado, em especial o município de São João do Polêsine, enxurradas e inundações ocorridos nos dias 07 e 08 de outubro de 2015, com precipitação superior a 265ml, num período de 48h;

CONSIDERANDO, que o levantamento da Secretaria de Obras e Transportes desse município apontou prejuízos na infraestrutura viária, com desmoronamentos em vários locais, bueiros, barragens (passagem molhada), pontilhões e cabaceiras de pontes;

CONSIDERANDO, que algumas comunidades rurais perderam totalmente a comunicação com o restante do município, devido à queda de pontilhões, cabaceiras de pontes, falta de energia elétrica, água e telefone, devido à inundações;

CONSIDERANDO, que a RS 149, no trecho de divisa com Faxinal do Soturno até o perímetro urbano, tem sua estrutura afetada com erosões causada pela força da água;

CONSIDERANDO, que a barranca do Rio Soturno, na área de domínio do DAER está ameaçada de romper a estrutura asfáltica, ficando a Quarta Colônia sem acesso;

CONSIDERANDO, que a economia do município está baseada na produção primária e toda a estrutura econômica do município foi afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade, tendo perda nas culturas de arroz, feijão, soja, destruição de cercas, máquinas e veículos, pela enxurrada e inundação das águas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada a existência de **Situação Anormal**, provocada por enxurradas ou inundações bruscas, caracterizadas como **Situação de Emergência**, em toda a área rural.

Art. 2.º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se

o desencadeamento do plano emergencial de respostas aos desastres, de acordo com a situação do município.

Art. 3.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polésine, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09-10-2015

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração